



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000253/17	28/07/2017 15:26:23	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00329540-9 / LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 987.009.796-00	
2.3 Endereço: RUA ITUMBIARA, 789 CASA 4	2.4 Bairro: BOM JESUS	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-617
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00329540-9 / LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 987.009.796-00	
3.3 Endereço: RUA ITUMBIARA, 789 CASA 4	3.4 Bairro: BOM JESUS	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-617
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda do Salto	4.2 Área Total (ha): 111,6718		
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.719	Livro: 2	Folha: 1	Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 782.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.928.500	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	111,6718
Total	111,6718
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	53,9841
Pecuária	52,6634
Infra-estrutura	4,7085
Outros	0,3158
Total	111,6718

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				21,3628
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 0,4513
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,2813	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1415	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		22,3400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0000	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				32,7628
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,1415
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				32,6213
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	782.592	7.928.378
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	22K	782.440	7.928.617
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	22K	782.739	7.928.275
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				10,2813
Total				10,2813
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Média prioridade para flora.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e demarcação e averbação de Reserva Legal no município de Uberlândia-MG.

2 - Caracterização do empreendimento:

A propriedade denominado Fazenda do Salto, localizada no município de Uberlândia -MG, possui área total de 111,6718 ha, matrícula 3.719.

Localiza-se em área com média prioridade para conservação da flora, média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de Conservação. A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de floresta estacional semidecídua com transição para cerradão. Possui fauna característica destes locais. A atividade desenvolvida é a criação de gado de corte. Foi apresentado FCE para bovinocultura de corte e de leite.

A propriedade possui uma topografia plana a fortemente ondulada com declividade variando de 2 a 30 %, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho-amarelo) e cambissolo nas regiões de maior declive, sem sinais de erosão.

A APP é formada pela margem esquerda do reservatório da UHE Capim Branco II, por duas nascentes e seus córregos. A propriedade não possui Reserva Legal averbada e está inserida na microbacia do Rio Araguari, o qual compõe a bacia do Rio Paranaíba.. Está inscrito no CAR sob o nº MG-3170206- C67548AB0B144B899574695100BBBE53.

Foram realizadas duas vistorias no local, a primeira no dia 21/12/2017 e a segunda no dia 14/08/2018.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer a demarcação e averbação de 22,34 ha de reserva legal, supressão de vegetação nativa com destoca em 10,2813 ha e intervenção em APP com supressão nativa em 0,1415 ha. Tais intervenções possuem o objetivo de incrementar a atividade de criação de bovinos, conforme PUP apresentado, reformar duas estradas que dão acesso ao reservatório e que já existiam antes da inundação da barragem da UHE Capim Branco II.

Em vistoria foi constatado que a área requerida para desmate trata-se de sucessão em estágio médio de regeneração de floresta estacional semidecídua, apresentando algumas pequenas áreas ainda em estágio inicial, devido à perturbações como o fogo, porém descontínuas. Há presença de algumas espécies arbóreas pertencentes à fitofisionomia de cerradão nas bordas dos fragmentos, caracterizando-se como uma zona de transição gradual. Dessa forma, caracterizou-se a vegetação existente como floresta estacional semidecídua. Já a área solicitada para intervenção em APP, possui tipologia de floresta estacional semidecídua em estágio inicial de regeneração. Como a estrada foi abandonada após a inundação, está passando por processo de regeneração natural.

Conforme o artigo 2º da Lei Federal 11.428, a supressão de floresta estacional semidecidual em estágio médio e avançado está submetida ao regime jurídico do Bioma Mata Atlântica. O artigo 14 da mesma lei determina que: "A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social...". O uso alternativo do solo proposto para a intervenção ambiental não se enquadra como interesse social e nem como utilidade pública.

A área indicada para a demarcação de Reserva Legal foi aceita inicialmente por está contígua à APP. Porém, foi avaliado em um segundo momento que sua geometria ficaria muito "recortada", aumentando o perímetro e, conseqüentemente, o efeito de borda, o que prejudicaria a sua preservação. Dessa forma, solicitou-se a devolução dos termos de averbação.

Foram realizadas diversas reuniões com os proprietários para avaliar alternativas de intervenção que poderiam ser passíveis de autorização, porém avaliaram que as considerações feitas pelo órgão não tornariam viáveis economicamente a exploração da propriedade. Assim, também não apresentaram as correções requeridas para dar continuidade à demarcação e averbação da Reserva Legal.

4 - Conclusão:

Considerando que no imóvel como um todo, a tipologia de floresta estacional semidecídua estágio médio de regeneração se sobressai, opta-se pelo indeferimento da supressão requerida. Quanto à demarcação de Reserva Legal, também opta-se pelo indeferimento pelas razões expostas. Uma vez que não foi regularizada a Reserva Legal nem apresentado projeto de compensação, opta-se pelo indeferimento da intervenção em APP requerida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: 1364291-3

MARICÉIA BARBOSA SILVA PÁDUA - MASP: 1147124-0

EDYLENE MAROTA GUIMARÃES - MASP: 1147266-9

CYNTIA GOULART CORREIA BRUNO - MASP: 1366 233-3

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de agosto de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000253/2017

Requerente: LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca; intervenção em APP e demarcação e averbação de reserva legal

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 10,2813 hectares, INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1415 hectares e DEMARCAÇÃO E AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 22,34 hectares no imóvel rural denominado Fazenda do Salto, localizada no município de Uberlândia-MG, matriculada sob o nº. 3.719 no Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia-MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 111,6718 hectares, possuindo caracterização de remanescente de vegetação nativa em estágio médio de regeneração de floresta estacional semidecídua, apresentando algumas pequenas áreas em estágio inicial. Não possui reserva legal averbada, e apresenta CAR que junto a outras matrículas somam a área de 25,9446 ha de reserva legal.

3 - A intervenção ambiental requerida objetiva a demarcação e averbação de 22,34 ha de Reserva Legal, supressão de vegetação nativa em 10,2813 ha e intervenção em APP com supressão nativa em 0,1415 ha. Tais intervenções visam o objetivo de implantar a atividade de criação de bovinos, conforme PUP apresentado, além de construir acesso a água da represa e reforma de cerca divisória com a propriedade vizinha.

4 - Ademais, consta dos autos do processo que foi atestada a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COMPAM 74/04, como não passível de autorização ambiental, conforme informações prestadas pelo empreendedor no FCE respectivo, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural, Planta Topográfica, PUP, entre outros, estando referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

6 - De acordo com as SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 10,2813 hectares, INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1415 hectares e DEMARCAÇÃO E AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 22,34 hectares NÃO É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e o óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 - Inicialmente, conforme constatado em vistoria realizada no local solicitado, verificou-se tratar de estágio médio de regeneração de floresta estacional semidecídua, e a área solicitada para a realização de intervenção em APP trata-se de tipologia de floresta estacional semidecídua em estágio avançado de regeneração. Assim, trata-se o presente caso de proteção especial, submetendo-se a análise do caso em tela aos mandamentos da Lei Federal 11.428.

8 - Na forma do art. 2º da Lei 11.428/2006: "Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista,

também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste”.

9 – Ademais, tem-se que a possibilidade de supressão de vegetação no caso em tela encontra óbice na constatação “in loco” do previsto no art. 14 da mesma lei: “A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei”.

10 – Em razão da constatação “in loco” na forma do parecer técnico de que o uso alternativo do solo proposto para a intervenção ambiental não se enquadra como interesse social nem como utilidade pública. Não apresentando o Requerente alternativa locacional, nem mesmo correções no projeto, imperioso está o indeferimento do presente pedido.

12 – Como asseverado anteriormente e nos termos do que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC.

III. Conclusão:

14 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, a Diretoria de Controle Processual da IEF - Triângulo, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 14 e seguintes da Lei Federal nº. 11.428/2006, bem como caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina DESFAVORAVELMENTE à autorização da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 10,2813 hectares, INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,1415 hectares e DEMARCAÇÃO E AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 22,34 hectares.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Data: 23 de outubro de 2018.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 23 de outubro de 2018